



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 009/CGM/2020

PROCESSO Nº 6067.2019/0016678-1

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

OBJETO: Contratação de Serviço de Telefonia Móvel, com fornecimento de smartphone em regime de comodato, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato.

Valor Estimado do Contrato: R\$17.448,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

Nota de Empenho nº: 72.022/2020

Pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções/Morumbi, São Paulo – SP, CEP 04571-936, telefone (11) 99917-4125, e-mail: relacionamentoempresas.br@telefonica.com, neste ato, representada por seu Gerente Sênior, Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF: [REDACTED] e por seu Gerente Comercial, Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] CPF: [REDACTED] conforme documentos comprobatórios, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI nº 032553262 publicado no D.O.C. de 29/08/2020 – pág. 63, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, ligações de longa distância (STFC-LD), com o fornecimento de terminal móvel em regime de comodato conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato.

1.2 Os terminais móveis de que trata o item anterior, serão disponibilizados nas seguintes quantidades:

a) 6 (seis) linhas em terminais móveis Tipo A (conforme disposto na Cláusula 3.1 do Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato);

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 6067.2019/0016678-1



b) 8 (oito) linhas em terminais móveis Tipo B (conforme disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato).

1.2.1 O consumo mensal dos terminais móveis seguirá a estimativa disposta na Cláusula 6 do Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato, não ficando a CONTRATANTE obrigada a utilizá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do artigo 57 da lei n.8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato deverá ser executado de acordo com o previsto em seu Anexo Único - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado mensal do contrato será de R\$1.454,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um valor estimado anual de R\$17.448,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data do ateste do fiscal do contrato quanto à fiel e regular execução do ajuste.

4.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.

4.4. A despesa do presente onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

4.5 Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.

4.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 66067.2019/0016678-1



5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3. O índice previsto no item 5.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

5.4. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 5.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. O objeto deste contrato será recebido no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e se dará pela comissão constituída pela Portaria nº 106/CGM/2020 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3 Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato a ser firmado.

7.1.4 Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

7.1.4 Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato;

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 66067.2019/0016678-1



8.2 A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

8.3 A Contratada se obriga a manter suas condições de habilitação durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.4 A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste e em seu Anexo Único;

8.5 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, além de demais normas complementares.

9.2 Integram o presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu a Cotação Eletrônica nº 038/2020, ficando o presente vinculado a estes documentos.

9.3 Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

9.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

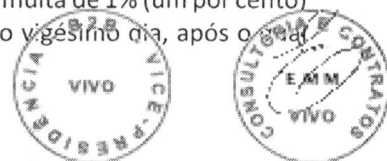
10.3 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada/concluída.

10.5 Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.6 Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao disposto no Termo de Referência (Anexo Único deste Contrato), à proposta e ao contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 66067.2019/0016678-1



incidirá a multa prevista no item **10.4**, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.7 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.10 A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.11 Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.12 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.13 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 66067.2019/0016678-1



invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


13.4 Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.5 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ^{04 outubro} de 2020.


Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


Alexandre Barreto da Gama Freitas
Gerente Sênior
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA


Fábio Marques de Souza Levorin
Gerente Comercial
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Contrato nº 009/CGM/2020 – Processo SEI nº 66067.2019/0016678-1

